



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO**

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 172/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 00035/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ-SP

OBJETO

A presente licitação tem por objeto o **PREGÃO ELETRÔNICO POR MENOR PREÇO GLOBAL** para **Aquisição de um veículo automotor para atender às demandas administrativas e compromissos de cunho legislativo dos membros da Câmara Municipal de Mongaguá**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, devendo as licitantes atentarem-se aos detalhes especificados no Termo de Referência, evitando futuras solicitações de desistência.

REALIZAÇÃO

A Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, Estado de São Paulo, localizada na Avenida São Paulo, 3.324, Vila Marina, Município de Mongaguá, Estado de São Paulo, torna pública a realização da sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico que ocorrerá por meio do Sistema de Pregão Eletrônico, ferramenta informatizada integrante do sistema eletrônico de contratações denominado SCPI – Portal de Compras – FIORILLI, disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://177.222.160.50:8079/compraseditalc/>, conforme segue:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 21/10/2025 INÍCIO ÀS 09h00

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS/CREDENCIAMENTO DE 09/10/2025, DAS 00:00 ATÉ ÀS 23:59min DO DIA 20/10/2025

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Modo de Disputa: Aberto

Preferência para ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

A sessão será conduzida pelo (a) Pregoeiro (a), com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

As propostas deverão ser cadastradas dentro do período estipulado.

ESCLARECIMENTOS

Seção de Licitações, localizada na Avenida São Paulo, nº. 3324 – Prédio Sede, Mongaguá-SP, telefone (13) 3505-5900; e-mail: licitacoes@camaramongagua.sp.gov.br

Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na página da Internet: <https://www.camaramongagua.sp.gov.br/> **Seção: Transparência, subseção: Licitações**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025

(Processo Administrativo nº 172/2025 e Processo Licitatório nº 00035/2025)

Tornamos público que, por determinação do senhor Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá, para conhecimento de interessados, que se acha aberta, nesta Câmara Municipal, com sede à Avenida São Paulo, nº 3.324, Jardim Marina, na cidade de Mongaguá, Estado de São Paulo, licitação na modalidade **PREGÃO (ELETRÔNICO)**, do tipo “**Menor Preço global**”, com finalidade de selecionar proposta **mais vantajosa** objetivando a aquisição de um veículo automotor para atender às demandas administrativas e compromissos de cunho legislativo dos membros da Câmara Municipal de Mongaguá, Processo Administrativo nº. 172/2025, Processo Licitatório nº 00035/2025.

Este certame será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelos Atos nº. 02, 07, 09 de 2024 da Câmara Municipal (disponível em: https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUyMTMz de 29 de janeiro de 2024) de Mongaguá e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório e anexos.

O Contrato/empenho terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da emissão de nota de empenho.

Integram este Edital, como parte indissociável:

- a) **Anexo I:** Termo de Referência
- b) **Anexo II:** Estudo Técnico Preliminar;
- c) **Anexo III:** Modelo de Declaração de Habilitação;
- d) **Anexo IV:** Modelo de Declaração para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- e) **Anexo V:** Modelo de Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;
- f) **Anexo VI:** Modelo de Termo de Ciência e Notificação.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Se a eventual contratação ocorrer neste exercício, às respectivas despesas decorrentes da presente aquisição correrão nas contas da Dotação Orçamentária: 01.01.00.01.031.0001.2002.4.4.90.52.52

O procedimento será divulgado no Sistema de Pregão Eletrônico, ferramenta informatizada integrante do sistema eletrônico de contratações denominado SCPI – Portal de



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Compras – FIORILLI, disponível no endereço eletrônico: <http://177.222.160.50:8079/compraseditalc/>, no Portal Nacional de Contratação Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Mongaguá: <https://www.camaramongagua.sp.gov.br/Licitacao/Visualizar?ano=2025>

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Aquisição de um veículo automotor para atender às demandas administrativas e compromissos de cunho legislativo dos membros da Câmara Municipal de Mongaguá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para o único item constante do objeto, obrigatoriamente.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na ferramenta informatizada integrante do sistema eletrônico de contratações denominado SCPI – Portal de Compras – FIORILLI, disponível no sítio eletrônico <http://177.222.160.50:8079/compraseditalc/>.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.9.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário do item e o valor global da proposta.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.7.3. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global total**.

5.5.1 Os licitantes deverão atentar para o registro correto dos valores **sob pena de desclassificação**.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 100,00 (cem reais)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **quinze segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 4 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

6.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.4. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

6.1.5. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

6.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

6.1.7. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. conter vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência (Anexo I), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 e arts 42 a 48 do Ato nº 02 de 2024, da Câmara Municipal de Mongaguá disponível em: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/mongagua> de 29/01/2024.

7.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

7.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;

7.4. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;

7.5. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.6. Os documentos descritos no subitem anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

7.7. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

7.8. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica através de cópia de Cartão de Identidade da Pessoa Jurídica (CNPJ) e no campo de atividade econômica deve constar ramo compatível com o objeto da licitação, ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

7.8.2. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de Certificado de Regularidade do FGTS–CRF, expedido expedida pela Caixa Econômica Federal;

7.8.3. Prova de Regularidade para com à Fazenda Federal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou positiva com efeito de negativa, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa) válidas na data da licitação.

7.8.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, quanto aos débitos fiscais, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Diretoria de Arrecadação, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do Governo do estado de São Paulo – ou equivalente no caso de outros Estados;

7.8.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, composta de Certidão Negativa de Tributos **Mobiliários**, ou positiva com efeito de negativa (em nome da licitante), expedida pela Secretaria de Finanças do Município, ou outro meio equivalente admitido por lei.

7.8.6. Prova de regularidade relativa a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em conformidade com a Lei 12.440/2011, a obtenção da certidão eletrônica, encontra-se disponível em todos os portais da Justiça do Trabalho.

7.8.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Documentação que deverá acompanhar, obrigatoriamente, os documentos de habilitação:

7.9.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

7.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.10.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.10.1.1. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

a) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

7.11. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

7.11.1. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme Modelo (Anexo V) anexo ao Decreto Estadual nº 42.911, de 06.03.98.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

7.11.2. Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;

7.11.3. Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.12. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

7.12.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, salvo a certidão de falência referida no subitem 7.10.1;

7.12.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que seja apresentado o original para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial;

7.12.3. No caso de isenção ou não incidência de Tributos, o licitante deverá apresentar o(s) documento(s) comprobatório(s) da situação, expedido(s) pelo(s) órgão(s) competente(s).

7.12.4. Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da Câmara a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade.

7.12.5. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

7.12.6. Se algum documento apresentar falta não sanável na sessão, acarretará a inabilitação da licitante;

7.12.7. O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta na Internet nos “sites” dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por esse meio eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

7.12.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1. O presente certame tem por finalidade a contratação do objeto mediante a celebração de Contrato Administrativo ou documento equivalente, nos termos dos arts. 89 a 94 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Concluída a fase de julgamento e classificação das propostas, será lavrada a **Ata da Sessão Pública da licitação**, documento que registrará os atos praticados, as deliberações e o resultado do certame, não se confundindo com a Ata de Registro de Preços.

8.3. Após a homologação do resultado e a adjudicação do objeto, a Administração convocará o licitante vencedor para início dos serviços, devendo haver confirmação do recebimento, dentro do prazo de 02 (dois) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, observadas as condições fixadas neste Edital e na legislação vigente.

8.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.4. O instrumento de contrato será substituído pela emissão da nota de empenho, conforme consta no Termo de Referência.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação pelo Pregoeiro por meio do sistema;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://www.camaramongagua.sp.gov.br/Licitacao/Visualizar?ano=2025>

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. Fraudar a licitação

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de pregão eletrônico, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 2 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacoes@camaramongagua.sp.gov.br

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO**

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico: <https://www.camaramongagua.sp.gov.br/Licitacao/Visualizar?ano=2025>.

Mongaguá, 07 de outubro de 2025

LUIZ BERBIZ DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 172/2025)

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de um veículo automotor para atender às demandas administrativas e compromissos de cunho legislativo dos membros da Câmara Municipal, assim como estabelecer prazo, local de entrega, forma de fornecimento, pagamento e condições de execução contratual dos objetos.

1.2. O detalhamento do objeto se encontra na tabela:

Item	UM	QTDE
Veículo automotor modelo SUV (grande ou médio porte), Zero KM, Versão 2025/2026, com capacidade de 07 (sete) lugares.	UN	1
DETALHAMENTO DO ITEM		
Motor: 1.8 Flex Potência: 111 cv (álcool) / 106 cv (gasolina); Torque: 17,7 kgfm (álcool) / 16,8 kgfm (gasolina); Câmbio: Automático de 6 velocidades;		
Dimensões e Capacidade Porta-malas: cerca de 553 L (configuração 7 lugares); Tanque de combustível: 53 L; 07 lugares/ Terceira fileira de assentos com banco rebatível.		
Conforto e Equipamentos Climatização: ar condicionado digital com saídas traseiras; Acesso: chave presencial e botão de partida Start & Stop; Sensores: crepuscular, de chuva e de estacionamento; Rodas: Conjunto roda de aço e pneu sobressalente aro 16"; Kit Multimídia		
Segurança Airbags: seis unidades (dianteiros, laterais e de cortina); Freios: ABS com EBD; Assistências: piloto automático, câmera de ré, sensores e controle de estabilidade e tração disponíveis nas versões da linha 2026; Alarme anti-furto;		



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador: 329036993490330033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Coluna de direção com regulagem em altura / Limpador e lavador elétrico do vidro traseiro / Trava elétrica das portas com acionamento na chave / Vidro elétrico nas portas com acionamento por "um toque", anti esmagamento e abertura / Fechamento automático pela chave / Banco do motorista com regulagem de altura / Banco da segunda fileira bipartido e rebatível / Banco da segunda fileira correção / Encostos de cabeça laterais e central do banco da segunda fileira / Encosto de cabeça dos bancos dianteiros com ajuste de altura / Antena no Teto;

Cor: Prata ou Cinza

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da emissão do empenho.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, a saber:

2.1.1. A Câmara Municipal de Mongaguá conta com uma demanda de serviço legislativo fora da Câmara, como as idas frequentes à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP, situada na cidade de São Paulo dentre outros compromissos de cunho legislativo.

2.1.2. A utilização do veículo institucional da Câmara era realizada sob contrato de locação, o qual foi rescindido por questão de economicidade.

2.1.3. A escolha por um veículo com maior capacidade de assentos busca garantir o atendimento das demandas de forma mais efetiva, reduzindo a necessidade de múltiplos veículos.

2.1.4. A aquisição do veículo conforme descrito mostra-se vantajoso em relação à efetividade e economicidade, evirando diversos gastos com reembolsos e custeio de deslocamentos.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025. No PCA de 2025 está previsto a continuidade de contrato de locação de veículo, porém ao longo do exercício foi identificado que a aquisição do mesmo traria economicidade ao órgão, dessa forma, as despesas serão suportadas considerando as previsões orçamentárias existentes.



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador: 329036903400330033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Da Descrição da solução detalhada:

3.1.1. Aquisição de veículo automotor modelo SUV, de grande ou médio porte, zero km, versão 2025/2026, com capacidade de 07 (sete) lugares.

3.1.2. Veículo com motor 1.8 Flex e câmbio automático de 6 velocidades.

3.1.3. Veículo de 07 lugares com a terceira fileira de assentos sendo de banco rebatível, porta-malas com capacidade mínima 553L na configuração de 07 lugares.

3.1.4. As características de conforto devem englobar climatização com ar condicionado digital, com saídas traseiras, e as características de segurança abrange *airbags* dianteiros, laterais e de cortina, freios ABS com EBD e alarme anti-furto.

3.2. O detalhamento pormenorizado das características desejadas do veículo consta na tabela do item 1.2.

3.3. A aquisição visa assegurar a atender com regularidade das demandas administrativas e compromissos de cunho legislativo dos membros da Câmara de Municipal de Mongaguá.

3.3.1. A aquisição de veículo novo visa reduzir custos com manutenção e reparos, uma vez que veículos novos tendem exigir menos intervenções mecânicas e tem maior durabilidade.

3.4. O valor estimado da contratação é de **R\$155.343,33** e o cálculo para obtenção de valor estimado da contratação consta pormenorizado no Estudo Técnico Preliminar.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE:

4.1.1 Atender aos critérios e política de sustentabilidade ambiental, devendo estar em conformidade com a Lei 14.902/2024, bem como, com as demais legislações vigentes referentes ao critério de sustentabilidade ambiental.

4.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

4.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

4.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador: 329036993490330033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

4.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

4.3.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na forma de lei específica;

4.3.3. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), na forma de lei específica;

4.3.4. Prova de regularidade relativa ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos, na forma de lei específica;

4.3.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que exista alguma restrição.

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

5.2. O objeto deverá ser entregue no seguinte endereço: **Avenida São Paulo, nº. 3.324, Jardim Marina, Mongaguá/SP.**

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A comunicação entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica como correio eletrônico ou pelo aplicativo *whatsapp* para esse fim.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Ato da Câmara nº 3, de 2024, art. 22, III – disponível em https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUyMTMz de 29 de janeiro de 2024);

6.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Ato da Câmara nº 3, de 2024, art. 22, IV – disponível em https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUyMTMz de 29 de janeiro de 2024);

6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Ato da Câmara nº 3, de 2024, art. 22, V – disponível em https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUyMTMz de 29 de janeiro de 2024);

6.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Ato da Câmara nº 3, de 2024, art. 22, VII – disponível em https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUyMTMz de 29 de janeiro de 2024).

6.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Ato da Câmara nº 3, de 2024, art. 23, I e II – disponível em https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUyMTMz de 29 de janeiro de 2024).

6.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Ato da Câmara nº 3, de 2024, art. 23, IV – disponível em https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUyMTMz de 29 de janeiro de 2024).

6.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador: 329036993490330033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Ato da Câmara nº 3, de 2024, art. 21, IV – disponível em https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUyMTMz de 29 de janeiro de 2024).

6.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Ato da Câmara nº 3, de 2024, art. 21, II – disponível em https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUyMTMz de 29 de janeiro de 2024).

6.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Ato da Câmara nº 3, de 2024, art. 21, III – disponível em https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUyMTMz de 29 de janeiro de 2024).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Ato da Câmara nº 3, de 2024, art. 21, X – disponível em https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUyMTMz de 29 de janeiro de 2024).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Ato da Câmara nº 3, de 2024, art. 21, VI – disponível em https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUyMTMz de 29 de janeiro de 2024).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O contrato terá o prazo de 30 (trinta) dias.

7.2. O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo de Referência e seus anexos;



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador: 329036903400330033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

7.2.1. O Contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

7.3. Os prazos para a liquidação da despesa e pagamento são de até 5 (cinco) dias úteis, a contar:

a. Do recebimento da nota de entrega futura ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, quando tratar da liquidação da despesa; e

b. Da liquidação da despesa, no caso do pagamento.

7.3.1. Para os fins de liquidação da despesa, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

7.3.2. O prazo para a liquidação da despesa previsto na alínea 'a' do item 7.3 poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.3.3. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de contagem do prazo para a liquidação da despesa.

7.3.4. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

7.3.5. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

7.4. Na assinatura do Termo de Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO

8.1. DA PROPOSTA

8.1.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador: 329036993490330033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.1.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.1.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.1.4. A participação no presente processo de compra ocorrerá, exclusivamente, por meio do Sistema Portal de Compras, ferramenta informatizada integrante do sistema eletrônico de contratações denominado SCPI – Portal de Compras – FIORILLI, disponível no sítio eletrônico: <http://177.222.160.50:8079/compraseditalc/>, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.1.5 – A seleção do fornecedor a ser contratado para execução do objeto da Licitação será na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com a adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

8.1.6. Deverá o licitante:

a. Solicitar credenciamento por meio do portal de compras Fiorilli, para apresentar a proposta eletrônica.

b. Inserir o valor Unitário do item e o valor Global da Proposta;

c. Informar o prazo de Validade da Proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;

d. Anexar declaração contendo o nome completo, endereço, RG e CPF da pessoa com poderes para firmar contrato com a Câmara Municipal.

e. Nos preços propostos deverão estar computados todos os custos, incluindo material, despesas diretas e indiretas, frete, combustíveis e quaisquer outras despesas, impostos ou taxas que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços contratados.

8.1.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.1.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública. Porém, os proponentes não poderão, em hipótese alguma sugerir, posteriormente ao início da



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador: 329036993490330033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Fone: (13) 3445.6100 www.camaramongagua.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

sessão pública, modificações nas condições de sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados e ou informações sobre o objeto licitado.

8.1.9. A apresentação da proposta pelo proponente implica, ainda, no pleno conhecimento das condições estabelecidas no presente Termo de Referência e das normas estabelecidas na Lei Federal n. 14.133/21 e suas alterações posteriores, prevalecendo, em caso de divergência, o que neles estiver disposto.

8.1.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, objetivando à perfeita execução contratual.

8.1.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.1.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.1.13. O licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.1.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.1.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

8.1.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

8.1.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e,

8.1.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

8.1.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.1.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.2. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados.

8.2.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.2.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.2.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**.

8.2.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.2.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

8.2.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, obedecendo o valor do intervalo mínimo disposto no item 8.2.7.

8.2.9. O modo de disputa adotado é o “aberto”.

8.2.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após esse tempo, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.2.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lance enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

8.2.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.2.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.2.9.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.2.9.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.2.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.2.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.2.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.2.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.2.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.2.14.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.2.14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.2.14.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.2.14.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador: 329036993400330033003A00540052004100. Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.
Fone: (13) 3445.6100 www.camaramongagua.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados.

8.2.14.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.2.15. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.3. Os proponentes não poderão, em hipótese alguma, sugerir posteriormente, modificações nas condições de sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados e ou informações sobre o objeto licitado.

8.4. A apresentação da proposta pelo proponente implica, ainda, no pleno conhecimento das condições estabelecidas no presente Termo de Referência e das normas estabelecidas na Lei Federal n. 14.133/21 e suas alterações posteriores, prevalecendo, em caso de divergência, o que neles estiver disposto.

8.5. A documentação deve seguir o disposto no item 4.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta Dispensa de Licitação Eletrônica sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Licitação eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a Licitação eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador: 32903699349033200332003A00540052004100. Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasil - ICP-Brasil.
Fone: (13) 3445.6100 www.camaramongagua.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de apresentação de propostas.

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O proponente que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do Licitante, por qualquer das infrações dos subitens anteriores;

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens deste Termo de Referência de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante o Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador: 329036903400330033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão consideradas (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

9.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.9.3. As circunstâncias agravantes e atenuantes;

9.9.4. Os danos que dele provierem para o Contratante;

9.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano à Administração Pública.

9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador: 329036993490330033003A00540052004100. Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.
Fone: (13) 3445.6100 www.camaramongagua.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. No caso de todos os licitantes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. Republicar o presente Termo e Edital com uma nova data;

10.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.3. As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.5. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos pela seguinte dotação: 01.01.00.01.031.0001.2002.4.4.90.52.52



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador: 329036993400330033003A00540052004100. Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil. Fone: (13) 3445.6100 www.camaramongagua.sp.gov.br





**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Mongaguá, 24 de setembro de 2025.

Eduardo Henrique Assumpção
Diretor Geral

Luiz Berbiz de Oliveira
Presidente da Câmara



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador: 329036903400330033003A00540052004100. Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasil - ICP-Brasil.
Fone: (13) 3445.6100 www.camaramongagua.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Estado de São Paulo

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2025

1. Descrição da Necessidade

1.1. A aquisição de um veículo automotor para atender às demandas administrativas e compromissos de cunho legislativo dos membros da Câmara Municipal de Mongaguá, tem como objetivo manter, desenvolver e ofertar melhoria nas condições de realização das atividades.

1.2. A utilização de veículo institucional era realizada sob contrato de locação, o qual fora rescindido por questão de economicidade. Constatado que o uso de veículo institucional tornou-se ferramenta importante para as atividades administrativas e legislativas dos membros desta Casa, a aquisição de um automóvel se mostra medida mais adequada.

1.3. A escolha de veículo SUV de grande ou médio porte justifica-se em razão do quanto exposto a seguir.

1.4. Essencialmente, a escolha por um veículo com maior capacidade de assentos busca garantir o atendimento das demandas de forma mais efetiva. A disponibilização de sete lugares permite organizar deslocamentos de grupos, reduzindo a necessidade de múltiplos veículos.

1.5. A experiência demonstrou que a utilização de automóvel com essa configuração se mostra eficiente, já que as atividades institucionais que exigem transporte (como o deslocamento de vereadores e servidores) normalmente envolvem várias pessoas simultaneamente.

1.6. Dessa forma, a aquisição do veículo no porte exposto mostra-se vantajoso em relação à efetividade e economicidade, evitando diversos gastos com reembolsos e custeio de deslocamentos.

1.7. Por fim, a aquisição do veículo conforme solicitação, perfaz investimento para a Câmara Municipal ao passo que se mostra medida essencial para garantia e desenvolvimento das atividades da Casa Legislativa, bem como medida economicamente viável, razão pela qual, com o objetivo de evitar





2. Área requisitante

3. Previsão no Plano de Contratações Anual

4. Requisitos da Contratação

c) Além disso, a empresa interessada deverá possuir assistência técnica autorizada no município de Mongaguá ou até 50 km de distância. Esta exigência é justificável tendo em vista que os veículos que serão adquiridos, caso necessitem de manutenção, não podem ficar parados por muito tempo, devido a funcionalidade as quais se destinam. Além do mais, se não restar estabelecido um raio de quilometragem poderá haver custos significativos para o deslocamento do veículo.





5.1. Para a definição da quantidade estimada, foi considerada a disponibilidade de recursos orçamentários para essa finalidade, bem como a necessidade específica das áreas demandantes, sendo identificado que a aquisição de 01 (um) veículo é suficiente para atender às atividades de relevante interesse social conforme detalhado abaixo.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Estado de São Paulo

Segurança

Airbags: seis unidades (dianteiros, laterais e de cortina);

Freios: ABS com EBD;

Assistências: piloto automático, câmera de ré, sensores e controle de estabilidade e tração disponíveis nas versões da linha 2026;

Alarme anti-furto;

Coluna de direção com regulagem em altura / Limpador e lavador elétrico do vidro traseiro / Trava elétrica das portas com acionamento na chave / Vidro elétrico nas portas com acionamento por "um toque", anti esmagamento e abertura / Fechamento automático pela chave / Banco do motorista com regulagem de altura / Banco da segunda fileira bipartido e rebatível / Banco da segunda fileira corrediço / Encostos de cabeça laterais e central do banco da segunda fileira / Encosto de cabeça dos bancos dianteiros com ajuste de altura / Antena no Teto;

Cor: Prata ou Cinza

6. Estimativa de Valor

6.1. A estimativa de preços foi elaborada a partir de cotações junto a empresa do ramo na região, de referências obtidas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, de consulta à Tabela FIPE para validação de preço médio de mercado e, ainda, de consulta comparativa a processo de locação, visando analisar a economicidade da aquisição.

6.2. Empresas consultadas:

6.2.1. Absoluta Distribuidora de Automóveis – CNPJ nº 01.197.867/0009-07:

- Veículo 7 lugares: R\$ 152.640,00.

6.3. Referência PNCP:

6.3.1. Prefeitura Municipal de Floreal – Processo nº 53221941000111-1-000061/2025





- 6.7.1. Para o item único (veículo 7 lugares), foi considerada a média aritmética simples entre os três valores coletados em cotações/PNCP/Sítio eletrônico (R\$ 152.640,00 + R\$ 153.000,00 + R\$ 160.390,00) ÷ 3 = R\$ 155.343,33.





6.8. Valor estimado da contratação:

- ## 7. Análise das Possíveis Soluções

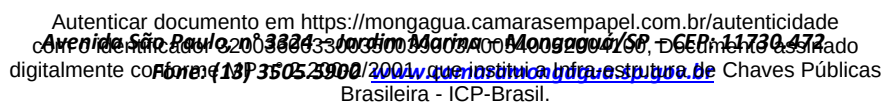
7.1.1. SOLUÇÃO 01 – Aquisição de veículos.

7.1.2. SOLUÇÃO 02 – Locação de veículos.

7.2.1. Primeiramente, a aquisição de veículos novos proporciona maior confiabilidade e segurança aos usuários. Veículos novos tendem a ter menor probabilidade de falhas mecânicas e exigem menos manutenção, o que reduz os custos com reparos e assegura a continuidade das operações sem interrupções.

7.2.2. A longo prazo, a aquisição de veículos novos pode representar uma economia significativa. Embora o investimento inicial seja maior, os custos com manutenção e reparos de veículos novos são geralmente mais baixos, o que reduz as despesas operacionais da Casa Legislativa, para fins de análise comparativa, apresenta-se a tabela a seguir, demonstrando a variação de preços em um período projetado de 5 anos (60 meses):

Categoria	Custo Inicial	IPVA	Licenciamento	Seguro	Revisões	Mensalidades	Custo Total
Aquisição	155.343,33	31.068,65	830,70	17.500,25	4.335,00	-	209.077,93
Locação	-	-	-	-	-	318.480,00	318.480,00





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Estado de São Paulo

7.2.3. Resumo / Observações:

7.2.3.1. Média de aquisição: R\$ 155.343,33 (valor estimado pela pesquisa de mercado).

7.2.3.2. IPVA: 4% ao ano sobre R\$ 155.343,33 → R\$ 31.068,65 em 5 anos.

7.2.3.3. Licenciamento: R\$ 167,74/ano → R\$ 838,70 em 5 anos.

7.2.3.4. Seguro: R\$ 3.500,05/ano → R\$ 17.500,25 em 5 anos (fonte PNCP indicada na pesquisa de mercado).

7.2.3.5. Revisões: soma das revisões apresentadas na pesquisa de mercado → R\$ 4.335,00 (total para o período considerado).

7.2.3.6. Locação: R\$ 5.308,00/mês → $R\$ 5.308 \times 60 = R\$ 318.480,00$ em 5 anos (valor PNCP indicado na pesquisa de mercado).

7.2.3.5. Conclusão rápida: em 5 anos a aquisição (R\$ 209.077,93) sai mais vantajosa que a locação (R\$ 318.480,00).

7.2.4. Com base na pesquisa de mercado realizada, a estimativa de valor para a aquisição foi estipulada em R\$ 155.343,33. Para fins comparativos, em processo público verificado sobre locação de veículos, o menor valor identificado foi de R\$ 5.308,00 mensais. Contudo, considerando que a demanda da Câmara Municipal refere-se à necessidade de apenas um veículo, perde-se a economia de escala que geralmente torna a locação mais vantajosa em contratos de maior porte. Dessa forma, conclui-se que a aquisição é mais viável e econômica, especialmente a longo prazo, visto que o custo da locação, quando projetado no tempo, ultrapassaria de forma significativa o valor da compra.

7.2.5. Com veículos próprios, a Câmara Municipal tem mais autonomia para gerenciar a utilização, a manutenção e o tempo de vida útil dos veículos, evitando depender de empresas terceirizadas para aluguel, o que pode envolver custos adicionais, burocracia e riscos relacionados à qualidade dos serviços prestados.

7.2.6. A longo prazo, essa opção pode ser mais econômica, eficiente e vantajosa do que recorrer à locação de veículos, já realizada anteriormente,





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Estado de São Paulo

oferecendo maior controle sobre os recursos públicos e maior capacidade de atender às demandas de forma eficiente e eficaz.

7.3. Solução 02 – Esta solução demonstrou não ser a mais adequada para o atendimento da demanda em detrimento da Solução 01, eis que a locação de veículos pelo poder público municipal pode ser considerada inviável por diversos motivos.

7.3.1. Em primeiro lugar, os custos envolvidos podem ser elevados. Embora o aluguel de veículos possa parecer uma solução prática, muitas vezes ele acaba se tornando mais caro do que a aquisição e a manutenção de uma frota própria.

7.3.2. A longo prazo, os custos com locação podem superar os gastos com a compra e manutenção dos veículos, o que torna essa opção financeiramente menos vantajosa. Além disso, a gestão dos contratos de locação pode ser difícil, pois exige um controle rigoroso sobre o uso, a manutenção e a devolução dos veículos.

7.3.3. Quando a administração pública não possui uma estrutura de gestão eficiente, isso pode resultar em desperdício de recursos e em um controle deficiente dos veículos alugados.

7.3.4. Outro fator importante é a falta de flexibilidade da locação. A frota própria permite que os veículos sejam adequados às necessidades específicas da administração pública. Veículos alugados, por sua vez, podem não atender de forma ideal essas demandas, o que prejudica a eficiência dos serviços prestados.

7.3.5. Além disso, quando se opta pela locação, o poder público perde um certo controle sobre a qualidade dos veículos e dos serviços oferecidos pelas empresas contratadas. Isso pode resultar em problemas como veículos inadequados, com defeitos mecânicos, ou até em falhas no cumprimento dos contratos.

7.3.6. Por fim, a dependência de empresas terceirizadas é outro ponto crítico. Ao recorrer à locação, a administração pública fica à mercê da capacidade e da disposição dos fornecedores, o que pode ser arriscado caso as empresas contratadas não consigam cumprir com suas obrigações de forma





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Estado de São Paulo

satisfatória. Por todos esses motivos, verificamos que muitos órgãos da administração pública municipal preferem investir em uma frota própria de veículos, que oferece maior controle, autonomia e, muitas vezes, custos mais baixos a longo prazo.

8. Descrição da Solução

8.1. Considerando a natureza de bem comum do objeto que será adquirido e como forma de assegurar a ampla competição entre os inúmeros fornecedores disponíveis no mercado, entendemos que a contratação deva se dar através de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico com o critério de julgamento de menor preço por item, que atende aos preceitos de economicidade e transparência dispostos na Lei 14.133/2021.

8.2. Pode-se observar que as aquisições deste tipo de objeto são feitas costumeiramente por meio de contratações semelhantes a que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais e normativas.

8.3. De acordo com a pesquisa do mercado, os itens pretendidos são oferecidos por ampla gama de fornecedores, utilizando-se do Pregão Eletrônico na modalidade menor preço por item a mais adequada para a aquisição desse tipo de objeto, uma vez que possibilitará a participação de um maior número de potenciais fornecedores fazendo com que haja uma maior disputa e consequentemente a obtenção de valores menores.

8.4. Nota-se ainda que em alguns casos específicos, alguns órgãos públicos optam pela contratação desse tipo de objeto utilizando o procedimento auxiliar de registro de preços, contudo, para o presente caso, entendemos desnecessário já que a Administração tem o conhecimento da quantidade exata dos bens que pretende adquirir e é capaz de realizar o levantamento das necessidades de forma precisa e que possibilite desta forma uma entrega única.

8.5. Ainda, ao optarmos pela entrega única teremos o ganho de economia de escala, o que possivelmente reduzirá o custo da aquisição se compararmos ao registro de preços, que os fornecedores realizam a previsão de venda no período de doze meses.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ **Estado de São Paulo**

8.6. Outro ponto a ressaltar é que no presente estudo, identificamos as especificações mínimas necessárias que os veículos deverão possuir para atender as necessidades elencadas. As marcas e ou modelos que eventualmente forem indicadas servirão como padrão referencial de qualidade, podendo ser entregues outras, desde que o fornecedor comprove a similaridade de funcionalidade.

8.7. No que diz respeito à entrega do veículo, esta deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias Na Câmara Municipal de Mongaguá, no horário das 9h até 11h e das 13h30min até 16h30min, após a assinatura do contrato, emissão do EMPENHO e envio do mesmo para o e-mail indicado pelo fornecedor em sua proposta comercial.

8.8 O veículo deverá ainda apresentar todos os equipamentos exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e CONTRAN e garantia total de no mínimo 36 meses, com assistência técnica no município de Mongaguá ou até 50 km de distância. Os veículos não poderão vir rodando para serem entregues e deverão apresentar seu primeiro emplacamento em nome do Município e estar devidamente licenciado para o exercício vigente. O item opcional/acessório da linha de produção previsto no veículo ofertado, mesmo que não conste nas exigências mínimas, deverá ser obrigatoriamente mantido ou incluído para atender as exigências mínimas requeridas.

9. Justificativas para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. No presente caso, não se justifica o parcelamento do objeto, por tratar-se de item único.

10. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

10.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para a Câmara Municipal. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexecutável e superfaturamento na execução do contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ **Estado de São Paulo**

10.2. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10.3. Os resultados finais pretendidos com a aquisição de veículo novo pela Casa Legislativa visa principalmente garantir maior eficiência e qualidade na prestação dos serviços. Ao adquirir veículo novo, a Câmara Municipal visa reduzir custos com manutenção e reparos, uma vez que veículos novos tendem a exigir menos intervenções mecânicas e têm maior durabilidade.

11. Providências a Serem Adotadas pela Administração Previamente à Celebração do Contrato

11.1. Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado respeitando todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado pela Autoridade Competente, deverá ser realizada a licitação através de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item.

11.2. Após a homologação da licitação o item licitado poderá ser adquirido.

11.3. A partir deste Estudo Preliminar, não identificamos a necessidade de providências prévias ao contrato, sendo que a solução apresentada abrange toda a cadeia de demandas observada até a execução de sua finalidade, sendo apenas necessário a designação de um servidor para realizar a conferência do objeto no momento da entrega.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

12.1. Este estudo técnico não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, por oferecer uma solução completa frente a demanda disposta, uma vez que todos os custos da aquisição e dos seus respectivos fornecimentos estão abrangidos no escopo contratado.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Estado de São Paulo

13. Possíveis Impactos Ambientais

13.1. A compra de veículos novos pode ter impactos ambientais tanto positivos quanto negativos. Por um lado, veículos novos geralmente são mais eficientes em termos de consumo de combustível e emite menos poluentes do que os veículos antigos. Isso se deve aos avanços na tecnologia automotiva, que resultam em motores mais econômicos e sistemas de controle de emissão mais eficazes.

13.2. Com isso, a aquisição de veículos novos pode contribuir para a redução das emissões de gases poluentes, como dióxido de carbono (CO₂), monóxido de carbono (CO), óxidos de nitrogênio (NO_x) e partículas, o que ajuda a mitigar os efeitos das mudanças climáticas e melhora a qualidade do ar nas cidades.

13.3. Além disso, a compra de veículos novos pode ser vantajosa se optar por modelos que atendam a padrões ambientais mais rigorosos, como os veículos com tecnologias híbridas ou elétricas, que emitem significativamente menos poluentes. Isso pode ser particularmente benéfico para áreas urbanas, onde a concentração de veículos antigos e altamente poluentes pode agravar problemas de poluição atmosférica e saúde pública.

13.4. Por outro lado, a fabricação de veículos novos também possui impactos ambientais negativos. O processo de produção de automóveis envolve o consumo de recursos naturais, como metais, plásticos e principalmente água, e gera uma quantidade significativa de resíduos e emissões de carbono. A extração de matérias-primas, a fabricação e o transporte dos veículos são atividades que exigem energia e recursos, contribuindo para a pegada ambiental da produção automotiva.

13.5. Além disso, a compra de veículos novos pode resultar em um aumento no volume de carros nas ruas, o que pode gerar mais tráfego e, consequentemente, aumentar a emissão de poluentes, caso a infraestrutura de transporte público não seja aprimorada para reduzir a dependência de veículos privados.

13.6. Em resumo, os impactos ambientais da compra de veículos novos dependem tanto dos benefícios trazidos pelas tecnologias mais limpas e





14. Conclusão sobre a Viabilidade da Contratação

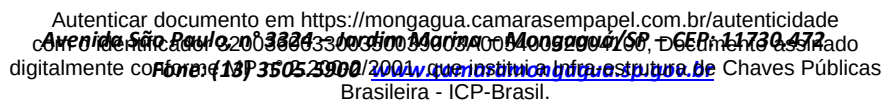
14.2. Diante do exposto, DECLARO A VIABILIDADE da contratação pretendida, atendendo aos padrões e preços de mercado.

15.1. Consta como anexo o relatório de cotação, documento de suporte à estimativa de preço e a pesquisa de mercado, o qual respalda e fundamenta o estudo realizado.

16. Responsáveis

Eduardo Henrique Assumpção
Diretor Geral
Requisitante

Mongaguá, 19 de setembro de 2025





Cargo: Técnico de Compras





Acessado em: 09/09/2025 às 13:48

Fonte: Valor obtido por meio de cotação em sítio eletrônico de referência.

Dessa forma, a estimativa de preços foi elaborada de forma criteriosa, assegurando economicidade, adequação ao mercado e atendimento às necessidades desta Casa de Leis.



LOGO OU CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO III

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO)

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 172/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 00035/2025

Eu _____ (nome completo), RG nº _____
_____, representante credenciado da _____ (denominação),
CNPJ nº _____, DECLARO, sob as penas da lei,
que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos
no instrumento convocatório do **Pregão Eletrônico nº. 004/2025** realizado pela Câmara
Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua
participação neste certame

Local / Data

Assinatura do CREDENCIADO

LOGO OU CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00035/2025

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico nº. 004/2025**, no que tange ao julgamento das propostas de preços, realizado pela Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá.

Local / Data:

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal:

RG do representante legal:

LOGO OU CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00035/2025

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa
_____(nome da pessoa
jurídica), interessada em participar do **Pregão Eletrônico nº. 004/2025**, da Câmara
Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, DECLARO, sob as penas da lei, que, nos
termos do artigo 68, inciso V, da Lei nº 14.133/21, a (nome da pessoa jurídica) encontra-se
em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do
disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local / Data:

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal:

RG do representante legal:



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO VI
- MODELO DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO -**

Contratante: Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá

Contratado:

Contrato Administrativo nº.

Objeto: Aquisição de um veículo automotor para atender às demandas administrativas e compromissos de cunho legislativo dos membros da Câmara Municipal de Mongaguá.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Qualquer alteração de endereço – residência ou eletrônico – ou de telefones ou de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mongaguá, **XX** de **XXXXXXX** de 2025



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Camara Municipal DE MONGAGUÁ

Presidente

CPF: - **RG:**

Data de Nascimento: 00/00/.....

Endereço:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s): (.....).....

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste: Pelo CONTRATANTE:

Camara Municipal DE MONGAGUÁ

Presidente

CPF: - **RG:**

Data de Nascimento: 00/00/.....

Endereço:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s): (.....).....

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Empresa:

Representante:

Cargo:

CPF: - **RG:**

Data de Nascimento: 00/00/.....

Endereço:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s): (.....).....